

ANEXO

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DOS PLANOS DE TRABALHO DO ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE EM MATÉRIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

Em Brasília, DF, entre os dias 01 e 02 de julho de 1998, realizou-se, na Sala MERCOSUL do Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal/ DDIV/ SDA, a Segunda Reunião da Comissão Mista dos Planos de Trabalho do Acordo Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile em matéria de Sanidade Agropecuária, firmado em 25 de março de 1996. Na oportunidade, foram discutidos os temas descritos abaixo, contando com a participação dos seguintes representantes:

Delegação do Chile

Engenheiro Agrônomo Orlando Morales Valência — Diretor do Departamento de Proteção Agrícola /SAG, Chefe da Delegação

Dr. Eduardo Correa Meio — Diretor do Departamento de Proteção Pecuária/SAG
Engenheiro Agrônomo Gonzalo Ibañez Rissetti — Adido Agrícola do Chile no Brasil
Economista Sérgio Valenzuela Leon — Chefe do Departamento Econômico/Embaixada do Chile

Delegação do Brasil

Dr. Francisco Arinos — Coordenador Geral

Área Vegetal

Engenheiro Agrônomo José Tadeu de Faria — Diretor do Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal/SDA, Chefe da Delegação
Engenheiro Agrônomo João Carlos de Carvalho — Coordenador de Proteção de Plantas/DDIV
Engenheiro Agrônomo Odilson Luiz Ribeiro e Silva — Chefe da Divisão de Vigilância e Controle de Pragas/DPC/PPP
Engenheiro Agrônomo Paccelli Jose Maracci Zahler — Chefe da Divisão de Controle do Trânsito e Quarentena Vegetal/DTQ/PPP
Engenheiro Químico Hiroshi Arima — CIV/DDIV

Área Animal

Dr. Aluisio Sathler — Diretor do departamento de Defesa Animal/SDA, Chefe da delegação
Dr. Fernando José Ferreira da Silva — DDA/SDA
Dr. José Augusto Encarnação — DIPOA/SDA
Dr. Pedrinho Tomasini — DCI/DIPOA/SDA
Dr. Adauto Rodrigues — SDA/MA

1. ASPECTOS GERAIS DE INTERESSE MÚTUO

1.1 MECANISMOS DE RELAÇÃO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

Em cumprimento ao estabelecido no Acordo Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile em Matéria de Sanidade Agropecuária, Capítulo IV, Artigo 13, as partes ratificaram o compromisso de reunir-se, pelo menos, uma vez ao ano, em data e lugar a serem fixados de comum acordo, e de forma rotativa.

Com a finalidade de resolver eventuais problemas técnicos que possam dificultar o intercâmbio de produtos silvoagropecuários, as partes concordam em manter canais de comunicação diretos entre as autoridades fito e zoossanitárias pertinentes.

No caso de se estabelecer, de comum acordo, legislações bilaterais, estas serão transmitidas através dos canais diplomáticos correspondentes entre as partes.

1.2. BIOSSEGURANÇA E BIOTECNOLOGIA

As partes indicarão, oficialmente, no prazo de sessenta dias, os nomes de, pelo menos, dois especialistas para constituir uma comissão para elaborar e propor protocolos relativos á biossegurança e biotecnologia no campo silvo-agropecuário para regular o intercâmbio bilateral dos produtos geneticamente modificados.

2. TEMAS DE SANIDADE E INSPEÇÃO VEGETAL

2.1. DE INTERESSE MÚTUO

2.1.1. DAR SEGUIMENTO AO PROTOCOLO Nº 3.

As partes analisaram a proposta brasileira para o PROTOCOLO Nº 3 sobre Planos de Trabalho na Área de Vitivinicultura, concordando com o texto de uma forma geral.

A parte chilena apresentou as seguintes observações:

- incluir no item 3 b.1, depois da palavra MERCOSUL, a frase sempre que estes não se contraponham com as normas internas de cada país ` e
- substituir o número 6 pelo número 5, deixando o texto inalterado.

Aceitas as alterações do texto, as partes concordaram em assinar o Protocolo e fazer o intercâmbio posterior da lista dos organismos oficiais ou reconhecidos oficialmente pelos dois países.

2.2. DE INTERESSE PARA O BRASIL

2.2.1. Exportação de manga do Brasil para o Chile

A parte brasileira aprovou o Plano de Trabalho proposto pelo Chile, no qual serão incluídos os locais que possuem equipamentos de tratamento nos Estados de São Paulo, Bahia, Pernambuco e Piauí.

Estabeleceu-se como data para a inspeção por parte de técnicos chilenos a semana de 20 a 26/10/1998, ficando a programação a cargo do país que recebe; e os custos a cargo do país que envia os especialistas, salvo decisão diferente, adotada pelos dois países de forma conjunta.

2.2.2. Exportação de mamão papaya do Brasil para o Chile

A parte brasileira entregou os antecedentes do projeto de system approach” desenvolvido, no Estado do Espírito Santo, para diferentes espécies de moscas-das-

frutas. Neste projeto, são propostas, como medidas de mitigação, a colheita dos frutos antes da maturação e o monitoramento permanente na área de produção.

Com base nessas informações, o Servicio Agrícola y Ganadero/SAG realizará a análise de risco para as moscas-das-frutas.

A parte brasileira enviará, até o final de julho do corrente ano, um relatório sobre o sistema de monitoramento da *Bactrocera carambolae* no país, incluindo a área de ocorrência.

2.2.3. Exportação de abacaxi do Brasil para o Chile

Para a análise de risco por parte do Servicio Agrícola y Ganadero/SAG, a parte brasileira enviará um relatório sobre a situação fitossanitária da espécie no país, incluindo um mapa das áreas produtoras e exportadoras.

2.2.4. Exportação de banana do Brasil para o Chile

A parte brasileira enviará os antecedentes fitossanitários da espécie, a fim de que o Servicio Agrícola y Ganadero/SAG estabeleça os requisitos de ingresso, incluindo a Declaração Adicional de que o produto é originário de área livre da *Bactrocera carambolae*.

2.3. DE INTERESSE DO CHILE

2.3.1 Ratificar o Acordo sobre Produtos Desvitalizados (desidratados, dessecados, congelados)

As partes concordam em que não será exigido o Certificado Fitossanitário no intercâmbio bilateral de produtos de origem vegetal industrializados, desvitalizados devido a processos tecnológicos (desidratados, congelados, em conserva e concentrados), que se transformam em produtos incapazes de serem afetados por pragas, mas estas podem ser transportadas em materiais de embalagem, meios de transporte e armazenamento. No entanto, estes produtos serão inspecionados em seu ingresso no país importador, adotando-se as medidas fitossanitárias pertinentes. Incluem-se nesta categoria os seguintes produtos: laranja, maracujá, manga, pêssego, ameixa, maçã, pêra, uva, cereja, orégano, hortaliças folhosas, e outros produtos a serem estabelecidos bilateralmente.

2.3.2. Reconhecimento Mútuo de Situação Fitossanitária (Listas A1 e A2).

As partes concordam em reconhecer mutuamente a situação fitossanitária através das listas A1 e A2 estabelecidas pelo COSAVE, para o Brasil e o Chile, conforme publicados no Diário Oficial da União.

Esta ratificação é necessária para evitar a aplicação dos requisitos gerais para terceiros países no intercâmbio bilateral Brasil e Chile.

2.3.3. Consolidação dos Requisitos Fitossanitários do Brasil para a Batata Semente e a Batata Consumo, provenientes do Chile

BATATA SEMENTE

As partes concordam em manter os requisitos fitossanitários estabelecidos na Portaria MA N° 129, de 15/04/97, publicada no Suplemento ao N° 58 do DOU, de 18/04/97.

BATATA CONSUMO

As partes concordam em manter os requisitos fitossanitários estabelecidos na Portaria supracitada referente a Batata Semente, com exceção para a letra b). Para o

resto do país será substituído o requisito R13 Tratamento com Antibrotante, de acordo com as Portarias de N0 69/95 e 523/96 (hidrazida maleica ou CIPC); pelo requisito DAI15 para *Angiosorus solanr*.

Firmada em Brasília, DF, aos dois dias do mês de julho de 1996, nos idiomas português e espanhol, ambos com o mesmo teor.

Pela Delegação do Brasil, Eng. Agr. José Tadeu de Faria, Diretor do DDIV/DAS/MA
Pela Delegação do Chile, Eng.Agr. Orlando Morales Valência, Diretor do DPA/SAG

PLANO DE TRABALHO PARA A EXPORTAÇÃO DE MANGA DO BRASIL PARA O CHILE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Partes responsáveis

Pelo Brasil, a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, da República Federativa do Brasil

Pelo Chile, o Servido Agrícola y Ganadero (SAG) do Ministério da Agricultura, da Republica do Chile

1.2. Metas do Plano de Trabalho

Permitir a importação por parte do Chile de manga fresca procedente do Brasil

2. PROCEDIMENTO NAS EMPACOTADORAS

2.1. Credenciamento das empacotadoras/instalações para tratamento

As empacotadoras que desejarem embalar as mangas para o Chile deverão estar inscritas na Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e possuir as Instalações adequadas que permitam separar a fruta que se pretende exportar para o Chile, da fruta não tratada. Por outro lado, ao inicio de cada temporada, a SDA informará a SAG a lista das empacotadoras inscritas, para exportar para o Chile, anexando as características técnicas e operacionais das mesmas.

2.2. Verificação das instalações e tratamentos por parte do Chile

A SDA informará à SAG sobre o programa de embarque da manga do Brasil para o Chile, indicando a data de inicio do mesmo, de forma que os técnicos chilenos possam viajar para o Brasil para aprovar os locais de tratamento hidrotérmico, verificação indispensável ao início de cada temporada.

3. TRATAMENTO HIDROTÉRMICO PÓS-COLHEITA

3.1. Especificações

A fruta destinada a exportação para o Chile deverá ser submersa em água quente, no mínimo de 10cm abaixo da superfície da água, de acordo com o sistema seguinte:

TIPO DE VARIEDADES PESO MÁXIMO DA FRUTA TEMPERATURA DA ÁGUA (0C)
TEMPO(minutos)

Planas ou alongadas Entre 375 e 570 46,1 75

Menor que 375 46,1 65

Redondas Entre 425 e 650 46,1 90

Menor que 425 46,1 75

A temperatura mínima permitida durante o período do tratamento é de 46,10C, entretanto, a SAG aceitará temperaturas da água entre 45.40C e 46,10C não

excedendo a 15 minutos para tratamentos de 90 minutos e a 10 minutos para tratamentos de 75 minutos.

As temperaturas para tratamento serão automaticamente registradas usando sensores calibrados e equipamento aprovado. Serão usados no mínimo dois sensores por tanque no sistema de jacuzzi e pelo menos dez sensores no sistema contínuo. A temperatura para cada sensor deve ser registrada automaticamente, pelo menos, a cada dois minutos. A diferença de temperatura da água entre os sensores de cada tanque, não deve exceder de 1 0C.

3.2. Supervisão

Todos os tratamentos serão feitos sob a supervisão direta de um técnico oficial autorizado pela DAS, a quem:

3.2.1. Confirmará que a temperatura da polpa da fruta é de 21,1°C ou mais, antes do tratamento.

3.2.2. Confirmará que as unidades de tratamento são operativas e que a temperatura mínima de 46,1°C (ou maior) foi atingida antes do início do tratamento.

3.2.3. Iniciará o período de tratamento vez que a fruta tenha sido submergida a um mínimo de 10cm abaixo da superfície da água, e registrará o momento do início do tratamento.

3.2.4. Supervisionará o registro automático da temperatura da água ao longo do período do tratamento, para assegurar que as especificações do tratamento estejam sendo cumpridas.

3.2.5. Manterá o registro de todas as atividades realizadas nos itens 3.2.1 a 3.2.4.

3.3. Cancelamento do tratamento

Qualquer tratamento que não cumpra as especificações anteriores, não será aceito.

4. MANEJO PÓS-COLHEITA

4.1. Embalamento e proteção da fruta tratada

A manga será empacotada em uma área de proteção, Isenta da presença de insetos pragas.

4.2. Requisitos para o embalamento

A fruta a ser exportada para o Chile será:

a) Embalada em caixas de papelão próprio para exportação, aprovadas e seladas com um selo (5x8 cm ou mais) para identificar que a fruta vai para o Chile, com a seguinte legenda:

“MANGA DE EXPORTAÇÃO PARA O CHILE-TRATADA, SDA-BRASIL” ou então,

b) Colocada a granel em caixas limpas, armazenadas em instalações protegidas com tela contra insetos ou em câmaras frias, até sua embalagem em caixas de papelão aprovadas para exportação, etiquetadas e rotuladas como indicado no item 4.2. (a).

4.3. Proteção da fruta durante o trânsito

As portas dos veículos que farão o transporte das mangas tratadas desde as casas de embalagens, quando colocadas dentro dos containers aéreos, marítimos ou terrestres, para enviá-las ao Chile, deverão ser seladas, ainda dentro do local de embalagem, sob a supervisão de um técnico da SDA. Os pallets” serão colocados dentro dos containers aéreos, marítimos ou terrestres sob condições que garantam que as mangas não estão sujeitas à reinfestação por moscas-das-frutas. Os containers serão selados pelos inspetores da SDA nos pontos de saída ao completar-se a carga.

4.4. Carga de containers terrestres, marítimos ou aéreos

No caso de que as mangas tratadas sejam colocadas diretamente nos containers terrestres, marítimos ou aéreos, estes deverão ser á prova de insetos e deverão ser carregados dentro da área de proteção de cada embaladora. Os containers serão selados por inspetores da SDA.

5. CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

5.1. Certificação fitossanitária no Brasil

Todas as cargas de mangas destinadas ao Chile deverão estar acompanhadas de um Certificado Fitossanitário Internacional expedido e assinado por um técnico autorizado da SDA. Este Certificado deverá conter a seguinte declaração adicional:

Produto tratado em conformidade ao Plano de Trabalho assinada entre a SAG do Chile e a SDA do Brasil, no que se refere à exportação para o Chile de mangas do Brasil”.

Os detalhes do tratamento, identificação da embaladora, a quantidade e variedade da fruta, serão incluídos na seção própria do Certificado Fitossanitário Internacional. Para O embarque que incluam tratamentos de 75 a 90 minutos, o Certificado Fitossanitário deverá indicar para cada calibre o tratamento aplicado.

5.2. Outros documentos

5.2.1. Somente para o primeiro embarque de cada embaladora, para cada temporada de exportação, serão anexadas ao Certificado Fitossanitário Internacional, as fotocópias das folhas do computador onde tenham sido registradas as temperaturas atingidas durante o tratamento. Dai para frente, os registros serão conservados pela SDA e somente enviados a SAG quando requerido ou ainda quando requerida uma supervisão no Brasil.

5.2.2. A SDA informará à SAG a lista das empacotadoras inscritas para exportar para o Chile antes do início de cada temporada e informará oportunamente quaisquer modificação da mesma durante a temporada.

6. EVENTUALIDADES NO BRASIL

6.1. Casa de embalagem

6.1.1. Qualquer casa de embalagem que não cumpra as condições deste Plano de Trabalho será descredenciada para a exportação para o Chile, até o momento em que a SDA determine que os requisitos deste Plano de Trabalho estejam sendo observados novamente.

6.2. Embaladores/Exportadores

6.2.1. A SDA emitirá Certificados Fitossanitários Internacionais para exportar mangas para o Chile, somente a Embaladores/Exportadores que tenham sido credenciados por ela, previamente.

6.2.2. No caso de um Embalador/Exportador credenciado falhar no cumprimento das condições deste Plano de Trabalho, a SDA o descredenciará até o momento em que o Secretário da SDA determine que o Embalador/Exportador esteja cumprindo novamente com os requisitos deste Plano de Trabalho.

6.3. Detecção da mosca da fruta no Chile

Caso a SAG notifique á SOA da detecção de mosca da fruta viva num lote qualquer, a SDA instruirá para que não sejam mais emitidos Certificados Fitossanitários Internacionais para a embaladora responsável, até que o sistema de

tratamento da mesma tenha sido revisado e o Técnico da SDA esteja satisfeito com o cumprimento dos requisitos deste Plano de Trabalho.

7. EVENTUALIDADES NO CHILE

7.1. Ação a ser tomada no momento da detecção de larvas vivas de mosca da fruta

A detecção de larvas vivas de mosca da fruta resultará na destruição do lote e adoção da ação descrita no item 6.1.1 deste Plano de Trabalho.

7.2. Ação a ser tomada no momento da detecção de larvas mortas de mosca das frutas

A detecção de larvas mortas de mosca das frutas num lote qualquer de mangas tratadas, não impedirá seu ingresso ao Chile, entretanto, a SAG do Chile notificará com brevidade possível a SOA do Brasil: o número do Certificado Fitossanitário que acompanha o lote, a data e lugar de expedição, o número de inscrição da embaladora que enviou o lote e o número de autorização do técnico do Brasil - que expediu o Certificado Fitossanitário, todos eles anotados no espaço correspondente do Certificado Fitossanitário Internacional.

Este Plano de Trabalho estará em vigência até quando não seja modificado a pedido por escrito de alguma das partes, e firmado novamente pelos representantes das mesmas.

Firmada em Brasília, DF, aos dois dias do mês de julho de 1998, nos idiomas português e espanhol, ambos com o mesmo teor.

Pela Delegação do Brasil, Eng. Agr. José Tadeu de Faria, Diretor do DDIV/DAS/MA -
Pela Delegação do Chile, Eng. Agr. Orlando Morales Valência, Diretor do DPA/SAG

PROTOCOLO Nº 3 SOBRE PLANOS DE TRABALHO DA ÁREA DA VITIVINICULTURA, DA COMISSÃO MISTA DO AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE, EM MATÉRIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, da República Federativa do Brasil e o Servicio Agrícola y Ganadero do Ministro da Agricultura da República do Chile, nos termos do Artigo XV do referido Ajuste Complementar, e tendo presente quê:

a) Brasil e Chile dispõem de estruturas e setores especializados que podem contribuir para melhorar os programas nacionais de produção de derivados da uva e do vinho;

b) ambos os países possuem organismos oficiais ou oficialmente reconhecidos que controlam e certificam os produtos derivados da uva e do vinho;

c) ambos os países são membros do Escritório Internacional da Vinha e do Vinho e se baseiam nas disposições relativas às práticas enológicas definidas no âmbito desse organismo.

ACORDAM O SEGUINTE:

1. Serão considerados equivalentes os princípios que regem a inspeção, o controle e a certificação de produtos vinícolas derivados da uva, pelos respectivos órgãos e serviços oficiais ou oficialmente reconhecidos de cada país.

2. Poderão ser organizadas visitas de peritos com vistas à melhoria do reconhecimento mútuo dos sistemas de produção. Conforme previsto no Artigo X do Ajuste Complementar de referência, as despesas decorrentes destas viagens serão cobertas pelo país que envie os peritos, salvo decidido diferentemente por ambos os países, de modo expresso.

3. SERÃO RECONHECIDOS:

a) os sistemas de inspeção aplicados às indústrias que produzem vinhos e derivados da uva e do vinho, objetos do comércio entre os dois países;

b) os padrões técnicos e higiênicos-sanitários daquelas indústrias, tendo como referência os sistemas oficialmente aceitos por cada país;

(b) (1) Os padrões técnicos mencionados neste Protocolo estarão de acordo com o regulamento Vitivinícola do MERCOSUL, sempre que não se contraponham com as normas de ambos os países;

c) os padrões de identidade e qualidade dos vinhos e derivados da uva e do vinho de ambos os países, respeitadas as respectivas peculiaridades.

4. Conforme o conceito de semelhança de princípios, e após o reconhecimento dos sistemas de controle e dos padrões técnicos e higiênicos-sanitários dos estabelecimentos, os respectivos Serviços de Inspeção estabelecerão uma lista de indústrias para homologação do país importador, reservando-se a este, após prévia anuência do país exportador, realizar visitas técnicas. Serão reconhecidas denominações de origem, certificados de análise e outros documentos emitidos pelos organismos oficiais ou oficialmente reconhecidos do Chile e homologados pelo Brasil. Da mesma forma, serão reconhecidos os documentos equivalentes emitidos por organismos oficiais ou oficialmente reconhecidos pelo Brasil e homologados pelo Chile;

a) Este Protocolo contém os Organismos Oficiais ou oficialmente reconhecidos por ambos os países. A referida listagem poderá ser ampliada ou reduzida mediante comunicação prévia oficial do país interessado ao país importador;

5. O Brasil e o Chile buscarão identificar áreas específicas para a efetiva cooperação técnica a ser desenvolvida ao abrigo deste Protocolo.

Assinado em Brasília, aos 02 dias do mês de julho de 1998, nos idiomas português e espanhol sendo ambos os textos de igual teor.

Pela, Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento da República Federativa do Brasil, Enio Antonio Marques Pereira, Secretário de Defesa Agropecuária.

Pelo, Servicio Agrícola y Ganadero do Ministério da Agricultura da República do Chile, Orlando Morales Valença, Diretor Nacional (S).

TEMAS DE SANIDADE E INSPEÇÃO ANIMAL

3.1 DE INTERESSE MUTUO

3.2 Dar seguimento ao protocolo Nº 2/1996

3.1.1.1 Importação de carne bovina do Brasil

A Delegação Brasileira solicitou um acréscimo da lista de estabelecimentos habilitados a exportar ao Chile.

Sobre o tema ficou acertado que o Brasil, através do DIPOA, apresentará uma lista de estabelecimentos interessados em ser habilitados para exportar carne bovina para o Chile, desde que estejam localizados em Estados nos quais a estrutura sanitária

existente e as ações de vigilância, quarentena e de emergência, assegure um total conhecimento e controle da febre aftosa e outros problemas zoonosários (Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás).

A carne a ser enviada ao Chile deverá cumprir as normas da Lei 19.162 sobre tipificação e as normas chilenas de cortes, e ser certificada por pessoal credenciado e inscrito nos registros da SAG/Chile. Para tal efeito, o pessoal deverá efetuar um curso no Chile, sobre tipificação de carnes e cortes.

3.1.1.2 Comércio bilateral de carnes de aves

O Brasil, através do Departamento de Defesa Animal/SDA, deverá encaminhar pedido formal de reconhecimento de áreas livres da Doença de Newcastle velogência viscerotrópica.

O Chile entregou cópia da resolução nº 685/93, sobre requisitos de importação de carne de aves. O Brasil enviará, o mais breve possível, os requisitos sanitários para importação de carne de aves do Chile.

A habilitação de novos estabelecimentos para exportação nestas matérias observará o disposto no item 3.3.1.

3.1.1.3 Comércio bilateral de genética de Aves

Uma Missão Veterinária Chilena ao Brasil visitou estabelecimentos avícolas e foi aprovada (Fax 703 de 26.06.98) a exportação da genética avícola a partir dos seguintes estabelecimentos:

ISA avícola Itapetininga/SP), Agroceres Avicultura (Rio Claro/SP) e Sadia Agropastoril Catarinense Ltda (Chapecó/SC).

Ratifica-se o contido no Protocolo nº 2, quanto às exportações do Chile para o Brasil.

3.1.1.4 Produtos Lácteos

O Brasil mantém a habilitação dos estabelecimentos e respectivos produtos, conforme Nota assinada de 25/11/97, do Chefe da Divisão de Controle de Comércio Internacional — DIPOA

A habilitação de novos estabelecimentos e seus respectivos produtos atenderá o disposto no item 3.3.1.

3.1.2 Ratificar reconhecimento mutuo da situação zoonosária.

As partes concordam em intercambiar notas oficiais para solicitar o reconhecimento mútuo de pais ou áreas livres de enfermidades, sempre que sejam seguido os mecanismos e normas estabelecidas por O.I.E

3.2 DE INTERESSE DO BRASIL

3.2.1 Credenciamento de abatedouros/frigoríficos para exportação de Carne Bovina para o Chile. (Ver item 3.1.1.1)

3.2.2 Comércio Bilateral de Carne de Aves. (Ver item 3.3.3.2)

3.2.3 Comércio Bilateral de carne Suína

a) A missão chilena entregou as exigências sanitárias para internação de carnes de suínos resfriados e congeladas, segundo resolução nº 2808, de setembro de 1996.

b) A habilitação de novos estabelecimentos observará o disposto no item 3.3.1.

c) O Brasil enviará o mais breve possível os requisitos sanitários de importação de carne suínos resfriados e congeladas.

3.2.4 Intercâmbio de Genética Avícola. (ver item 3.1.3)

3.3 DE INTERESSE DO CHILE

3.3.1 Reconhecimento de um sistema de Credenciamento de Abatedouros/Frigoríficos de Produtos Manufaturados por parte das autoridades nacionais, e estabelecer equivalência dos sistema de inspeção.

Constituir Comissão para Análise dos Sistemas de inspeção de carnes e Produtos Lácteos, para alcançar os níveis de equivalência necessários a tornar mais ativo e eficiente, o intercâmbio nestas áreas.

Para tal efeito, trocar-se-ão, dentro de 15 (quinze) dias, as notas oficiais com os nomes dos participantes desta Comissão, que pelo menos será constituída de três especialistas das diversas áreas de inspeção e um da área de defesa animal.

A habilitação de novos estabelecimentos para exportação de carne de aves, de suínos, de ovinos, de produtos lácteos e outros derivados, do Chile para o Brasil, se faça prévia visita de técnicos do DIPOA para analisar a equivalência do sistema de inspeção e aprovação do estabelecimento no local. Para isto o Chile proporá os estabelecimentos que estejam interessados a ser habilitados nestas matérias.

3.3.2 EXPORTAÇÃO PARA O BRASIL DE OVO EM PÓ

Chile reitera o solicitado através do Fax de 12 de junho de 1998 e 16 de junho de 1998 ao Diretor do DIPOA, quanto à habilitação das empresas produtoras de ovo líquido e em pó "Premiun Food and Aditives" e "Nutregg S.A", que na atualidade contam com supervisão e controle periódico por parte da SAG, a primeira das quais vem exportando ao Brasil ovo em pó há vários anos.

3.3.3 EXPORTAÇÃO DE CARNE DE CERVO (VEADO)

Sobre o assunto, o Chile solicita resposta às suas notas de julho de 1997 e maio de 1998 quanto as exigências que o Brasil havia aprovado em certificação definida em 1992.

3.3.4 EXPORTAÇÃO DE CARNE OVINA

Nesta matéria a habilitação de novas plantas observará o disposto no tem 3.3.1.

3.3.5 EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS

Nesta matéria será observado o disposto no item 3.1.1.4.

Chile solicita por outro lado, os requisitos para exportação de queijo de cabra para o Brasil, os quais vão ser enviados o mais breve possível.

validade.

Assinado em Brasília, DF., aos 2 de Julho de 1998, em idioma português e espanhol, ambos de igual validade.

Pela Delegação do Brasil, Aluisio Berbert Sathier, Diretor do Departamento de defesa Animal SDA — Ministério da Agricultura, Brasil, José Augusto Encarnação Peixoto, Diretor/DIPOA, Ministério da Agricultura, Brasil.

Pela delegação do Chile, Eduardo Correa Melo, Diretor do departamento proteção Pecuária, Serviço Agrícola e Ganadeiro do Chile.